GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 356 | Quinta-feira, 07 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Moreli de Sales
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - Interino

Ewerton Rodrigo Sousa Silva
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - Interino

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - Interino

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Municipio

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos **01**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA **01**
Secretarias **02**
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência **02**
Portaria 02
Secretaria Municipal de Gestão **02**
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos **02**
Coordenadoria de Contratos e Aditivos **10**
Secretaria Municipal de Educação **11**
Portaria 11
Secretaria Municipal de Saúde **12**
Portaria 12
Atos do Prefeito **12**
Lei Complementar 12
Decreto 13
Ato 14

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO "Ad Referendum" N.º 1.161/2022 CMDCA

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Conselheiro Tutelar Jovane Pinto da Silva - Região da Cidade Alta, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019; Lei Municipal nº 6.004, de 05 de novembro de 2015 e suas alterações; Resolução do CONANDA Nº 170, 10 de dezembro de 2014, Edital Nº 01/2019-CMDCA e demais disposições legais pertinentes;

Considerando a Eleição Unificada para Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Cuiabá, realizada no dia 06 de outubro de 2019;

Considerando a solicitação de exoneração a pedido formulado pelo Conselheiro Tutelar Jovane Pinto da Silva (2º suplente do 4º Conselho Tutelar).

RESOLVE:

I – **EXONERAR**, a pedido, **JOVANE PINTO DA SILVA**, do cargo de Conselheiro Tutelar – Região do Planalto, **a partir de 06/04/2022.**

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/04/2022.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do adolescente de Cuiabá - **CMDCA**

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" N.º 1.162/2022/CMDCA

Dispõe sobre a retificação da Resolução n.º 1.142/2022/CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/15;

CONSIDERANDO que na Resolução n.º 1.161/2022/CMDCA o Conselheiro Tutelar Jovane Pinto da Silva (2º suplente do 4º Conselho Tutelar) desistiu da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar o "caput" do art. 2º da Resolução n.º 1.142/2022/CMCA, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Suplente: JOVANE PINTO DA SILVA, inscrito(a) no CPF de n.º XXX.XXX.151-91;

Leia-se:

Suplente: ELISA BENEDITA DE ALMEIDA, inscrito no RG nº 0007540-0 – SEJUS/MT;

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2022.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - **CMDCA**

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA Nº 18/CTADM/SADHPD/2022.

A **Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais, previstos na Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução da Ata e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Art.1º. – Tornar sem efeito a Portaria n.º 16/CTADM/SADHPD/2022, publicada no 06 de abril de 2022.

Art.2º. - DESIGNAR os servidores para atuarem como gestor, fiscal e suplente do fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 017/2022/PMC, originário de Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 059/2021/PMC, Processo Administrativo n° 81.692/2021, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição de utensílios de cozinha, sob demanda, para atender as necessidades junto à rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CRAS, CREAS, CCI's, Casa dos Conselhos, Conselhos Tutelares, Casas de Abrigamento, Programa SIMININA) e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, para os responsáveis respectivos a seguir expostos:

I – caberá o servidor **EDJANE ARAÚJO DA SILVA** – Matrícula: 4900209 – RG: 2247744-6 SSP/MT – CPF: 034.838.341-09 – Cargo: Nutricionista, que este será responsável respectivamente Gestor da Ata;

II – caberá ao servidor **ALESSANDRA CARVALHO DE PINHO GALVÃO** – Matrícula: 4904800-1 RG: 1317690-0 SSP/MT, CPF: 911.089.261-34. Cargo: Assessora, que este será responsável respectivamente Fiscal da Ata e;

III – caberá ao servidor **MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA** – Matrícula: 4046784, RG: 0453452-2 SSP/MT, CPF: 329.027.861-15. Cargo: Assessora, que este será responsável respectivamente Fiscal Suplente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2022.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2022/PMC

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 SSP/MT e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA**, com sede Av. Brasil, nº104, Cidade Alta, Cuiabá/MT, Tel.:(65)2136-8363, E-mail: licitacao@grupoguio.com.br , inscrita no CNPJ nº. 35.559.172/0001-84, neste ato representada por seu Representante Legal**, Sr. RICARDO GUIO SEGUNDO**, portador do Documento de Identidade 4297037 SPTC/GO e CPF 040.318.051-10, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 007/2022/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de material de consumo: Terapia Nutricional Oral, Enteral, Suplementos, Gêneros Alimentícios Estocáveis e Material de Consumo Hospitalar para nutrição, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência e anexos.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alimento à base de aminoácidos livres. Indicado para crianças a partir 1 ano de idade com alergia a proteína do leite de vaca grave ou a outros alimentos. Isento de sacarose, lactose e glúten. Lata de 400g.	LATA	24	ALFAMINO 400GR/ NESTLE	R$ 148,24	R$ 3.557,76
32	Módulo de maltodextrina para nutrição oral ou enteral. Sem sabor. Embalagem de 1 Kg.	KG	72	MALTO DYN SEM SABOR / DYNAMIC LAB	R$ 20,44	R$ 1.471,68
33	Suplemento alimentar líquido para uso por via oral, formulado com arginina, hiperproteico, indicado para cicatrização em geral. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml. Embalagem de 200 ml, pronto para consumo. Sabores diversos.	UNID	2.880	NOVASOURCE PROLINE / NESTLE	R$ 10,179	R$ 29,315,52
34	Fórmula pediátrica em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, densidade calórica de 1.5 Kcal/ml na diluição padrão, indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite. Isento de lactose e glúten. Sem sabor. Lata de 400g.	LATA	360	NUTREN JUNIOR/ NESTLE	R$32,90	R$ 11.844,00
36	Fórmula em pó para nutrição oral ou enteral, com fibras e sem sabor. Pode ser adicionado a preparações doces ou salgadas. Lata de 350 a 400g.	LATA	120	NUTREN SENIOR PO SEM SABOR 370 GR / NESTLE	R$ 37,83	R$ 4.540,53
47	Produto: Nutren Jr, Trophic Infant ou similar. Fórmula modificada em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, com proteína do soro do leite. Isento de fibras, lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor baunilha.	LATA	1.800	NUTREN JUNIOR/ NESTLE	R$ 32,90	R$ 59.220,00
49	Produto: Pediasure chocolate ou similar. Formula em pó para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completo, normocalórico (na diluição padrão), indicado para crianças a partir de 1 ano de idade, com proteína do soro do leite, com fibras. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Sabor chocolate.	LATA	408	NUTREN JUNIOR/ NESTLE	R$ 32,90	R$ 13.423,20
66	Produto: Carboplex malto, Carbofor ou similar. Módulo de maltodextrina para nutrição oral ou enteral. Sem sabor. Embalagem de 1 Kg.	KG	36	MAILTO DYS SEM SABOR / DYNAMICLAB	R$ 20,44	R$ 735,84
67	Produto: Ensure pó, Nutren sênior ou similar. Suplemento alimentar em pó para uso por via oral, nutricional mente completo, com fibras. Densidade calórica a partir de 1.0 Kcal/ml na diluição padrão. Sabores diversos. Lata de 370 a 400g.	LATA	480	NUTREN SENIOR PO/ NESTLE	R$ 37,84	R$ 18.163,20
70	Produto: Nutren 1.0 - Determinação Judicial. Fórmula para nutrição enteral em pó normocalórica na diluição padrão, contendo 15% de proteínas, 50% de carboidratos e 35% de gorduras. Lata de 400g.	LATA	480	NUTREN 1.0 / NESTLE	R$ 33,93	R$ 16.286,40

VALOR TOTAL: R$ 129.242,61(Cento e vinte nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 25/03/2022 a 25/03/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem

por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO, TRANSPORTE, VENCIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO, TROCA E GARANTIA.

4.1. A Contratada deverá executar o objeto conforme especificado no item 10, 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1. A Fornecedora obriga-se, em conformidade com os termos previsto, além das previstas em Lei a:

Manter os funcionários a disposição para atender as solicitações dos produtos, devendo os profissionais da Fornecedora apresentar-se devidamente uniformizados e com identificação da empresa, crachás (nome da empresa, nome completo do profissional), durante todo o período em que permanecer nas dependências da SMS, sendo de inteira responsabilidade da Fornecedora as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para contratante;

Cumprir todo o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Termo de Referência, Edital e Anexos;

Atender as normatizações nacionais, internacionais e sanitárias vigentes, definidas a produção de Nutrição Enteral e, entregando os produtos prontos para uso;

Responsabilizar - se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade das entregas dos produtos sem repasse de qualquer ônus para o SMS.

Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações que lhe forem solicitados pela SMS e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

Substituir os produtos sempre que solicitados pela SMS/DLS, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques observando prazo de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade, indicada ou produtos que apresentem alterações de características, ainda que dentro da validade;

Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizadas, fichas técnicas e amostras para análise técnico e sensorial, sempre que solicitado pela equipe de Nutrição e Dietética do HPSMC/DLS-SMS;

A FORNECEDORA obriga-se, na entrega dos produtos, responsabilizar-se pelo bom estado e boa qualidade das dietas fornecidas.

A FORNECEDORA obriga-se diante de qualquer reclamação, exigência ou observação na execução da ata a atender prontamente a DLS/HPSMC/SMS;

Manter manuais técnicos a disposição da DLS/HPSMC/SMS, para eventuais consultas;

A FORNECEDORA assumira a responsabilidade integral e exclusiva pelos produtos contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do objeto da ata, nos termos do Código Civil Brasileiro.

A FORNECEDORA fica obrigada ao cumprimento da Ata;

A FORNECEDORA obriga-se a ter pontualidade na entrega das dietas solicitadas;

Obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos da SMS;

Fornecer e disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de Telefone, E-mail para serem encaminhados os pedidos via e-mail 24 (vinte e quatro) horas, um número de telefone celular como forma de comunicação imediata com o responsável pela supervisão dos serviços, devendo o responsável atender imediatamente quando houver a solicitação;

Declarar para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante e legislação regulamentar, para fornecimento dos produtos pelo qual a fora contratada;

A responsabilidade será da FORNECEDORA em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

Deverá apresentar certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como, FGTS;

Dar início a entrega dos produtos, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos;

Apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, toda e qualquer descrição dos produtos adquiridos e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos, e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento da ata;

A FORNECEDORA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução da ata ou por erros relativos ao fornecimento do objeto;

A FORNECEDORA não poderá alegar como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos produtos objeto deste termo de solicitação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

Responsabilizar-se-á pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;

A FORNECEDORA deverá comunicar imediatamente a DLS/SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a fornecedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n° 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

A FORNECEDORA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vicio ou má elaboração dos produtos que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providencias necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;

Os direitos e obrigações decorrentes desta ata em benefício de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

A FORNECEDORA é responsável pala fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

A FORNECEDORA deverá realizar os fornecimentos dos produtos conforme demanda solicitada e o pagamento será realizado mediante comprovação das dietas entregues

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Acompanhar fiscalizar, conferir e avaliar a realização dos fornecimentos do objeto deste termo de referência, através de seus fiscais;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na ata;

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive notificando à FORNECEDORA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecer e colocar a disposição da FORNECEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos produtos;

Deverá disponibilizar o espaço físico e estrados para depositar os produtos contratados no ato da entrega;

Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a ata ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração da ata, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

7.4 Quanto á aplicação de penalidades caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apresentação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial de Contas/TCE-MT.

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 25 de Março de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Secretária Municipal de Saúde– SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliend

CPF 004.127.221-86 RG 1503907-2 SSP/MT

_____

EMPRESA CLASSIFICADA

GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ 35.559.172/0001-84

Representante: Ricardo Guio Segundo

CPF 040.318.051-10 RG 4297037 SPTC/GO

Testemunha: _____

CPF RG

Testemunha: _____

CPF RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022/PMC

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS,** neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELLEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Osório Duque Estrada, nº. 763, Vargem Grande, Pinhais/PR, Tel.: (41)3012-0304, E-mail: licitacao@dentalprimecwb.com.br, inscrita no CNPJ nº. 21.504.525/0001-34, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. HUMBERTO DÉLIO DONINI**, portador do Documento de Identidade nº. 7.995.874-3 SSP/PR e CPF 007.710.120-42, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 25/03/2022 a 25/03/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis,** nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.7. Dos valores e Descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	MARCA
5	Agulha Gengival 30 G Curta - Agulhas gengivais fabricadas com dois tipos de materiais: Uma parte plástica e uma parte metálica feita de aço inoxidável do tipo 304. A cânula, chamada de parte metálica da agulha possui dois lados: um lado onde à parte metálica entra em contato com o tubete de anestesia, e outra parte onde a ponta principal entra em contato com a mucosa do paciente. Esta cânula tem seu diâmetro externo de 0,30mm, seu comprimento total por volta de 50mm, e sua área útil de 21mm. A cânula possui a sua ponta principal, trifacetado, ou seja, esta cânula na sua parte principal possui uma ponta com três biseis. A cânula possui uma lubrificação com silicone em toda sua parte. As agulhas possuem um estojo plástico de proteção o que proporciona segurança ao profissional. Além disso, estas cápsulas são embaladas em blister, onde constam algumas informações técnicas como: Nome da empresa fabricante e endereço. Comprimento da agulha. Responsável técnico pelo produto. Registro do produto no Ministério da Saúde. Tipo de esterilização. Lote data de fabricação e data de validade. As agulhas têm que ser esterilizadas, para a própria segurança do paciente. Esta esterilização é feita através de irradiação por Raio Gama Cobalto. Embalagem em caixas. Cada caixa contém 100 agulhas	Cx.	14.300	R$ 38,93	R$ 556.699,00	DENCOJET
44	Broca diamantada AR 1045, cone invertido - Broca diamantada cone invertido nº 1045 para alta rotação Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59), fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	14.600	R$ 2,07	R$ 30.222,00	CHAMPION MICRODONT
105	Cimento de Ionômero de vidro para restauração - Técnica do ART - Indicado para restaurações em dentes posteriores e reconstrução de núcleos, radiopaco, Ideal para a técnica ART. Tem como vantagens, Liberação de íons fluoretos, Estético, Radiopaco, Alta resistência a compressão, Mínima abrasividade, Condensável. Apresentação Cartucho contendo: 1 frasco com 12,5g de pó (Silicato de Bário e Alumínio, Ácido Poliacrílico Desidratado e Óxido de Ferro) + 1 frasco com 8,5mL de líquido (Ácido Poliacrílico, Ácido Tartárico e Água Destilada.) + 1 colher medidora + 1 bloco para espatulação, cor A1.	Kit	687	R$ 74,79	R$ 51.380,73	DFL
112	Compósito fotopolimerizávelmicrohíbrida cor A3 indicada para dentes anteriores e posteriores – Resina micro híbrida fotopolimerizável radiopaca para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Carga inorgânica Zircônia e Sílica, com tamanho de partículas variando de 3,5 a 0,01 microns, tamanho médio de 0,6 microns. Teor de carga inorgânica aproximado de 84,5 % em peso e 66% em volume. Seringa de 4 gr. Cor para Esmalte A3.	Unid.	5.840	R$ 29,61	R$ 172.922,40	Z100
113	Compósito fotopolimerizável híbrida cor A3,5, indicada para dentes anteriores e posteriores - Resina micro híbrida fotopolimerizável radiopaca para restaurações em dentes anteriores e posteriores. Carga inorgânica Zircônia e Sílica, com tamanho de partículas variando de 3,5 a 0,01 microns, tamanho médio de 0,6 microns. Teor de carga inorgânica aproximado de 84,5 % em peso e 66% em volume. Seringa de 4 gr. Cor para Esmalte A3,5.	Unid.	5.840	R$ 29,61	R$ 172.922,40	Z100
125	Compósito fotopolimerizável micropartícula para Dentina na cor OA2 -Resina Composta Fotopolimerizável indicada para restaurações de dentes anteriores, a base de micro partículas pré polimerizadas menores que 20µm, produzida a base de BisGMA/ TEGDMA e dimetilacrilato de uretano. A carga orgânica e inorgânica deve representar um total de 66% v/v e conter dióxido de silício de 0,02 a 0,07µm. Cor OA2.	Unid.	952	R$ 42,42	R$ 40.383,84	KULZER
139	Digluconato de clorexidina 0,12% - Frasco com 250 ml	Fr.	5.960	R$ 10,06	R$ 59.957,60	PERIOPLAK-REYMER
141	Disco de lixa para acabamento e polimento de resina. - São dotados de sistema de encaixe rápido. Diâmetro de 12 mm, granulações grossa, média, fina e extrafina. Colorido em dégradé azul.	Kit	1.382	R$ 60,39	R$ 83.458,98	FGM
219	Pasta Zinco-enólica - Destinada à moldagem de bocas totalmente desdentadas, não irritante a mucosa bucal, sabor agradável, de presa rápida no meio bucal, reproduz corretamente os diferentes pormenores da mucosa bucal, perfeita aderência à moldeira e, quando endurecida, não adere à mucosa bucal ou às mãos do profissional. Kit com 02 tubos COMPOSIÇÃO: Pasta Base: Óxido de zinco 87%, Óleo Vegetal; 13% Acetato de zinco. Pasta Ativadora: Eugenol 18%, Colofônia polimerizada 50%, Excipiente 20%, Lanolina 3%, Bálsamo resinoso 10%, Solução aceleradora e corante 5%. Registro na ANVISA.	Kit	2.290	R$ 35,43	R$ 81.134,70	TECHNEW
242	Sugador de saliva descartável - Pacotes com 40 unidades coloridos, confeccionados com PVC atóxico e higiênico.	Pact	59.400	R$ 6,15	R$ 365.310,00	MAX CLEAN

VALOR TOTAL: R$ 1.614.391,65(Um milhão, seiscentos e catorze mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.

Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.

Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552

Contato: Marcus Vinícius

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 25 de Março de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliend

CPF: 004.127.221-86 RG: 1503907-2 SSP/MT

_____

EMPRESA CLASSIFICADA

DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 21.524.525/0001-34

Representante: Humberto Délio Donini

CPF: 007.710.120-42 RG: 7.995.874-3 SSP/PR

Testemunha:_____

CPF RG

Testemunha: _____

CPF RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022/PMC

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. SUELLEN DANIELEN ALLIEND**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1503907-2 e do CPF nº. 004.127.221-86, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **empresa PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME**, com sede Av. Liberdade. Qd. 146, Lt. 50, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia, Goiás/GO, Tel.:(62)3983-3610, E-mail: diretoria@perfilodontohospitalar.com , inscrita no CNPJ nº. 19.436.036/0001-33, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS**, portador do Documento de Identidade nº. 3823495 SSP/GO e CPF 858.195.901-63, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico n. 047/2021/PMC**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 10.024/19, Decreto Municipal 5.011/2011, Decreto Municipal 5.456/2014 e, subsidiariamente à Lei n. 8666/93, podendo, ainda, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19 e demais legislações complementares para a eventual aquisição/contratação do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da Atenção em Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, nos termos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 25/03/2022 a 25/03/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis,** nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

2.7. Dos valores e Descrições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	MARCA
40	Broca de aço carbideperiforme CA nº. 330 – Peça, ponta de aço carbide, periforme, nº. 330 para Contra-ângulo. Com certificado em Boas Práticas de Fabricação (RDC-59), fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ISO 9001:2000, NBR ISO 13485:2003	Pç.	1.904	R$ 14,947	R$ 28.459,09	ANGELUS
103	Cimento de ionômero de vidro para forração com reforço de resina fotopolimerizável – kit contendo, 5 gr. Pó silicato de flúor – alumínio 5,5 ml liquido ácido a base ácido polialquenóico.	Kit	4.380	R$80,00	R$350.400,00	BIODINAMICA

121	Compósito fotopolimerizável micropartícula na cor A1 - Resina Composta Fotopolimerizável indicada para restaurações de dentes anteriores, a base de micro partículas pré polimerizadas menores que 20µm, produzida a base de BisGMA/ TEGDMA e dimetilacrilato de uretano. A carga orgânica e inorgânica deve representar um total de 66% v/v e conter dióxido de silício de 0,02 a 0,07µm. Cor A1	Unid.	952	R$ 55,919	R$ 53.234,89	KULZER
122	Compósito fotopolimerizável micropartícula na cor A2 - Resina Composta Fotopolimerizável indicada para restaurações de dentes anteriores, a base de micro partículas pré polimerizadas menores que 20µm, produzida a base de BisGMA/ TEGDMA e dimetilacrilato de uretano. A carga orgânica e inorgânica deve representar um total de 66% v/v e conter dióxido de silício de 0,02 a 0,07µm. Cor A2	Unid.	1.002	R$ 51,819	R$ 51.922,64	KULZER
132	Cone de papel Absorvente 1ª série 15/40 - Caixa com 120 unid., kit calibrado 15/40.	Kit	1.200	R$ 22,00	R$ 26.400,00	INJECTA
133	Cone de papel Absorvente 2ª série 45/80 - Caixa com 120 unid., kit calibrado 45/80.	Kit	540	R$ 21,20	R$ 11.448,00	INJECTA
144	Endo-frost Spray - Spray para teste de vitalidade em dentes, a –50° C	Unid	345	R$ 33,00	R$ 11.385,00	IODONTOSUL
146	Escova de aço para limpeza de brocas - Tufos com fios de aço	Pç.	730	R$ 7,50	R$ 5.475,00	SE
152	**Espátula para manipulação de gesso e alginato de metal-** Espátula em aço inoxidável com cabo de madeira.	Unid.	146	R$ 16,00	R$ 2.336,00	**SE**
153	Espelho plano bucal n° 5 - espelho bucal - plano num.05, s/cabo, imagem frontal de precisão, confeccionado em aço inoxidável, superfície espelhada, passível de esterilização em meios físico-químicos, embalado individualmente. Marca comercial, procedência de fabricação, com registro no Ministério da Saúde.	Pç.	13.600	R$ 3,60	R$ 48.960,00	IODONTOSUL
158	Extirpa Nervos - Instrumentos farpados em aço inoxidável indicados para a remoção do conteúdo pulpar. Sortido 020-060 (1x020 1x025 2x030 2x035 2x040 1x050 1x060) – 21 mm instrumento.	Unid.	824	R$ 38,00	R$ 31.312,00	MK LIFE
161	Filme Periapical Infantil 22 X 35 mm - Filme de maior velocidade para redução da exposição à radiação pode ser processado manual, alto contraste, com uma redução de exposição de até 20%. Essa redução será de até 60%, quando comparado a um filme de velocidade D, filme de velocidade E quando processado manualmente. CX C/ 100 Filmes, contendo externamente o n.º de lote, marca, data de fabricação, prazo de validade e recomendações sobre armazenamento.	Cx.	186	R$ 299,00	R$ 55.614,00	CARESTREAM
177	Hidróxido de Cálcio PA - Pote com 50 g	Unid.	1.430	R$ 7,685	R$ 10.989,55	MAQUIRA
182	Kit de Broca 12 lâminas para acabamento de amálgama para CA - Kit Brocas Multilaminadas (12 lâminas) para acabamento de amálgama para Contra-ângulo. Caixa com 6 brocas sortidas e individuais dos modelos D0061, D0062, D0063, D0064, D0065, D065B.	Kit	1.059	R$ 66,00	R$ 69.894,00	MK LIFE
230	Ponteira de ultrassom odontológico (interproximal). Em aço inoxidável, autoclavável, uso com refrigeração compatível com equipamento de ultrassom odontológico marca DABI ATLANTE. Ponta para região interproximal. Embalagem com 1 unidade.	Unid.	229	R$ 96,00	R$ 21.984,00	DABI
240	Stop de borracha - São cilindros de silicone utilizados nos instrumentos endodônticos digitais para marcar o comprimento de trabalho. Devem ser macios, flexíveis e de 1 milímetro de espessura, ou seja, 1 mm de altura do cilindro. Pacote com 100 unidades	Pcte.	12	R$ 22,00	R$ 264,00	MK LIFE
264	Luva Ginecológica Plástica descartável – luva plástica descartável em polietileno de alta densidade, com espessura mínima de 0,02 microns, ambidestra, tamanho único, não estéril, apropriada para uso em laboratórios e setores médico hospitalares devido a sua alta sensibilidade, maciez e resistência. Embaladas em pacotes com 100 unidades	Pcte	39.964	R$ 3,50	R$ 139.874,00	MEDIX
285	Saco Plástico 06x24 Médio Sacolépct. /500unid – Saco plástico impermeável para cobrir seringa tríplice, caneta de alta	Pcte	9.260	R$ 16,00	R$ 148.160,00	ARRUDA PLAS
288	Álcool etílico 96 1000 ml – Álcool Etílico com graduação mínima de 92,6 ° INPM	Fr.	28.050	R$ 8,90	R$ 249.645,00	ITAJA

VALOR TOTAL: R$ 1.317.757,17(Um milhão, trezentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

2.7.1 O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

DO PRAZO

O Prazo de entrega dos produtos (Materiais de Consumos Odontológico) deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento /Nota de Empenho pela contratada por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos Materiais de Consumo Odontológicos deverá ser feita:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, nº 9.650, BR 364, KM 10, Bairro São Francisco – CEP. 78.088-800.

Ao lado da COPAGAZ – Cuiabá-MT.

Telefone(s): 65 3617-7553 – 7551 – 7552

Contato: Marcus Vinícius

Horário: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:30

Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

DAS CONDIÇÕES:

Entregue conforme especificação dos materiais com qualidade e aceitabilidade dos produtos.

As compras serão programadas para ser entregue parceladamente, englobando o período imediato, ou para 03 meses, ou para 06 meses, ou outro, perfazendo até o

prazo final de 12 meses e serão especificadas em ofícios formalizados com datas para entregas, que as empresas deverão seguir obrigatoriamente.

Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna do Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos / Gerência de Patrimônio (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá em tempo hábil.

Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades dos ofícios, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria Administrativa e Financeira/Diretoria de Logística e Suprimentos.

A empresa deverá entregar os produtos (Materiais de Consumos Odontológico), conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, Edital e Anexos, zelando pelo fornecimento do objeto nos prazos estipulados de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Os materiais de consumo deverão atender às Normas legais vigentes, no que couber, bem como cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com esperado, sendo que qualquer defeito ou não conformidade de especificação ou vícios de fabricação, deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o Município.

Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

A partir desse prazo de troca, o Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá – CDMIC/Diretoria de Logística e Suprimentos, solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o contrato, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS:

Os Materiais de consumo deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

Para os produtos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo de Referência, Edital e Anexos, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS:

Os produtos de verão ser entregues e recebidos em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho e serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até o CDMIC/DLS da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos materiais com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

O transporte deve ser feito pela empresa contratada, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos produtos e risco a saúde dos usuários.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

Identificar cada material com etiquetas adesivas constando às informações de nome do material, nome do laboratório/fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do material;

Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de materiais alocados em caixas menores.

Identificar os volumes frágeis como frascos, vidros, plásticos, etc. Todos os volumes/caixas deverão ser entregue com identificação referente às informações discriminada nas notas fiscais.

Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

Não serão recebidos os produtos com prazo de validade vencido

EQUIPE TÉCNICA

As responsáveis pelos pareceres técnicos serão:

- Patrícia Russo – CRO-MT 6233

- Roseli Nunes barranco – CRO-MT 5169

- Wagner Vinicius de Lima

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados.

5.2 Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos produtos odontológicos;

5.3 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SMS, de acordo com o especificado no Edital e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.

6.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SMS imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.6 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

6.7 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a FORNECEDORA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

6.10 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a SMS toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações.

6.11 Fornecer amostra dos itens quando solicitados pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal a qualquer tempo.

6.12 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.12.1 A FORNECEDORA é obrigada ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

A inadimplência da FORNECEDORA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a Secretaria Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Secretaria Municipal de Saúde.

A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

6.12.2 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar Ata-RP ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a fornecedora as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

7.3 As multas previstas nesta seção não eximem a fornecedora da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 A fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão da Ata-RP caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

8.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal

8.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 25 de Março de 2022.

_____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Secretária: Suelen Danielen Alliend

CPF: 004.127.221-86 RG: 1503907-2 SSP/MT

_____

EMPRESA CLASSIFICADA

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ 19.436.036/0001-33

Representante: Eduardo Antônio Martins

CPF: 858.195.901-63 RG: 3823495 SSP/GO

Testemunha:_____

CPF RG

Testemunha: _____

CPF RG

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022/PMC**, processo administrativo nº 092.993/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE DUAS UNIDADES DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NOS BAIRROS: LOTE 1 - GETÚLIO VARGAS E LOTE 2 - PLANALTO**, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, CONTRATO DE REPASSE N°888099/2019/MCIDADANIA/CAIXA.

LICITANTE	RESULTADO	LOTES
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	CLASSIFICADA	01 e 02

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022/PMC**, processo administrativo nº 116.097/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTES **SERVIÇOS: LOTE 1 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PROJETO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE OBRAS E LOTE 2 - ENSAIOS GEOTÉCNICOS - SOLO, ASFALTO, CONCRETO, INCLUSIVE SPT E SONDAGEM ROTATIVA**. AMBOS ATENDERÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTES	RESULTADO
EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	**HABILITADA**
SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	**HABILITADA**

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **12/04/2022** às **15h00min**, **Na Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/SAELC**, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Cuiabá/MT, 06 de Abril de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços N°. 031/2021/PMC e Processo Administrativo nº. 95.719/2020. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada neste ato por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A empresa **BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.643.592/0001-34, neste ato por sua Representante Legal Senhora Priscila Consani Das Mêrces**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 031/2021/PMC e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 12.101; Programa/Ação: 2127; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 500. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura**. VALOR**

DO CONTRATO: R$ 487.980,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 95.719/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2022

Originário do Pregão Presencial/Registro De Preços N° 26/2021/Prefeitura Municipal De Sinop - **ADESÃO Nº 37/2022** e Processo Administrativo nº 030.192/2022. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA**: A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.433.214/0001-02, neste ato representada sua Representante Legal, Senhora Priscila Consani Das Mercês Oliveira. **OBJETO**: **1.1** O presente contrato tem por objeto "Contratação de serviços e locação de estruturas temporárias – Palco, Iluminação, Sonorização, Fechamento, Treliças, Banheiros, Decoração, Banda, Alimentação, Segurança e outros itens de mesma natureza em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT,". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa/Ação: 2127; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 150. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO**: **R$ 328.246,10** (trezentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos). **AMPARO LEGAL**: **1.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2022/PMC

Originário da Concorrência Pública Nº 004/2021/PMC e Processo Administrativo nº. 46.914/2021. **CONTRATANTE**: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada neste ato por seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ: 01.318.705/0001-14, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor Francisco Lotufo Neto**,** tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **OBJETO: 1.1** Contratação de empresa especializada de engenharia para Execução dos Serviços de Melhoria do sistema viário urbano em diversas vias da **REGIÃO OESTE – LOTE 3**, do Município de Cuiabá. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade orçamentária: 26.101; Programa/Ação: 1001; Natureza da Despesa: 449039/449051; Fonte: 100. **VIGÊNCIA: 960 (novecentos e sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R$ 40.448.335,27** (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009.

2.2 A Concorrência nº004/2021/PMC obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea "b" da mesma Lei.

2.3 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.326.495/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Fernando Metelo Gomes De Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, passando a viger a partir de **08 de Janeiro de 2022 a 08 de Abril de 2022.**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 117.185/2021**, vinculado ao **Contrato nº 334/2021**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 57/2021/PMC**, que tem por objeto Contratação Emergencial para "Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá/MT" com respaldo no **Parecer Jurídico n° 253/GAB/ADJ/PGM/2021,** e amparado legalmente no artigo 57, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 336/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001-64, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Guilherme Berria, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, passando a viger a partir de **08 de Janeiro de 2022 a 08 de Abril de 2022.**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 117.189/2022** vinculado ao **Contrato nº336/2021,** oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59/2021/PMC,** que tem por objeto a "Contratação Emergencial para "Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá/MT" com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 252/GAB/ADJ/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, II, §1° da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 333/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 14.234.142/0001-28, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Marcio De Almeida Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1** O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias**, passando a viger a partir de **08 de Janeiro de 2022 a 08 de Abril de 2022.**

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 114.423/2021**, vinculado ao **Contrato nº 333/2021**, proveniente da **Dispensa de Licitação nº 56/2021/PMC**, que tem por objeto a "Contratação Emergencial para "Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá/MT com respaldo no **Parecer Jurídico n° 251/GAB/ADJ/PGM/2021,** e amparado legalmente no artigo 57, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 279/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder AFASTAMENTO INTEGRAL, com ônus, para Qualificação Profissional, aos seguintes profissionais:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Rosiveth Aparecida Espírito Santo Oliveira - EMEB Nossa Senhora Aparecida	Doutorado	"Um estudo sobre a significação na construção intranominal: articulações da base e formante."	31/03/2022 À 26 /03/2026
Benedita Gonçalina de Almeida - EMEB Profº Francisval de Brito	Mestrado	"Inclusão: A prática pedagógica do professor fundamentada na utilização da Tecnologia Assistiva e Comunicação Alternativa."	31/03/2022 Á 30/03/2024
Thais Rodrigues Martins - EMEB Francisca de Figueiredo Arruda Martins	Mestrado	"Um estudo sobre os projetos de formação para professores."	31/03/2022 À 30/03/2024
Edilbeth Graciella Ortt Puckes - EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	Mestrado	"Saberes históricos, conteúdo digital e letramento, no espaço escolar da Rede Pública de ensino do Município de Cuiabá/MT."	31/03/2022 À 30/03/2024

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 04 de Abril de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 043/2022/SMS

A SecretÁria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP n° 00.037.041/2022, CI N° 0324/2022/GAB/SAPO/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados**,** com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 427/2020/PMC – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP);

UPA PASCOAL RAMOS	
GESTOR DO CONTRATO	**Nome: Guilherme Salomão dos Santos** **RG: 13507119** **CPF: 071.727.276-14** **Matricula: 4903554**
FISCAL DO CONTRATO	**Nome: Bruno de Oliveira Brandão** **RG: 1363979-0** **CPF: 710.059.781-15** **Matricula: 4896396**
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO	**Nome: Islaine Rondon dos Santos Mendes** **RG: 24347353** **CPF: 060.984.401-66** **Matricula: 4906707**

Art. 2º - A função de Fiscal de Contrato será exercida durante todo o período correspondente a vigência contratual.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2021.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de abril de 2022.

Suelen Danielen Alliend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 508 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Mediante solicitação expressa e irretratável do servidor e desde que existente justificativa e interesse público atestado pelo Controlador (a) Geral do Município declarando a inexistência de prejuízo ao serviço público prestado, poderá ser reduzida carga horária de 40h para 30h semanais mediante redução proporcional da remuneração." **(AC)**

Art. 2º O art. 6º da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 338, de 24 de abril de 2014, e seu § 1º fica transformado em Parágrafo único, sendo que o inteiro dispositivo do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A carreira de Auditor Público Interno é composta de 20 (vinte) cargos, sendo estruturada em 4 (quatro) classes com 09 (nove) níveis cada, conforme quadro especificado no Anexo único.

Parágrafo único. O acesso às classes dar-se-á de acordo com o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – classe A: curso superior completo;

II – classe B: 01 (uma) especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – classe C: 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada ou Mestrado;

IV – classe D: 03 (três) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada; ou Doutorado; ou um segundo curso superior bacherelado em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Engenharia Civil." **(NR)**

Art. 3º O § 2º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 281, de 05 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 338, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º A promoção obedecerá à titulação para cada Classe a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado, observado o interstício mínimo de 3 anos na classe imediatamente anterior, sendo o servidor enquadrado no mesmo nível que ocupava anteriormente à titulação." **(NR)**

Art. 4º O anexo único da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO ÚNICO

CARREIRA	QUANTITATIVO DE CARGOS
Auditor Público Interno	20

TABELA REMUNERATÓRIA

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D
1	R$ 10.576,76	R$ 12.770,34	R$ 15.418,85	R$ 18.616,66
2	R$ 11.105,60	R$ 13.408,85	R$ 16.189,80	R$ 19.547,50
3	R$ 11.660,88	R$ 14.079,30	R$ 16.999,29	R$ 20.524,87
4	R$ 12.243,92	R$ 14.783,26	R$ 17.849,25	R$ 21.551,12
5	R$ 12.856,12	R$ 15.522,43	R$ 18.741,71	R$ 22.628,67
6	R$ 13.498,92	R$ 16.298,55	R$ 19.678,80	R$ 23.760,10
7	R$ 14.173,87	R$ 17.113,47	R$ 20.662,74	R$ 24.948,11
8	R$ 14.882,56	R$ 17.969,15	R$ 21.695,88	R$ 26.195,52
9	R$ 15.626,69	R$ 18.867,60	R$ 22.780,67	R$ 27.505,29

(NR)

Art. 5º O reenquadramento de todos os atuais Auditores Público Interno dar-se-á mediante requerimento do respectivo servidor, a ser formalizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência desta Lei.

§ 1º O enquadramento previsto no caput do presente artigo deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após encerramento do prazo de requerimento, e se dará mediante Decreto Municipal, com acompanhamento e aprovação por comissão instituída para tal fim, composta por representantes da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, em ato vinculado, promover o enquadramento dos servidores nos cargos de carreira regidos por esta Lei Complementar, conforme titulação apresentada pelo servidor nos termos do caput do presente artigo.

§ 3º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, incluindo documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

§ 4º Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que publicado o Decreto de Enquadramento previsto no caput do presente artigo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

seus efeitos financeiros na mesma data.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros previstos no caput devem respeitar a previsão contida no art. 20, III, "b" e a sua concessão está condicionada aos termos fixados no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 509 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44. A mudança de Classe será por tempo de serviço e titulação, com incremento de 20% (vinte por cento) no subsídio, calculado sobre o valor correspondente à Classe imediatamente anterior, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar, e dar-se-á da seguinte forma: **(NR)**

I – de Procurador Substituto para a 3ª Classe: aprovação no estágio probatório;

II – da 3ª Classe para a 2ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; **(NR)**

III - da 2ª Classe para a 1ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; **(NR)**

IV - da 1ª Classe para a Classe Especial: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acrescida de Curso de Capacitação de no mínimo 200 (duzentas) horas, ou novo título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão. **(NR)**

Parágrafo único. A titulação prevista como pré-requisito à mudança de classe não possui restrição quanto ao período em que foi obtida, sendo contudo, vedada a sua utilização por mais de uma vez.

Art. 2º O artigo 47 da Lei Complementar no 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Fica assegurado o complemento constitucional afirmado por esta Lei Complementar aos Procuradores do Município que a ele façam jus." **(NR)**

Art. 3º O anexo III da Lei Complementar n° 208/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

TABELA REMUNERATÓRIA

PROCURADOR DO MUNICIPIO

CLASSE	SUBSÍDIO
PROCURADOR SUBSTITUTO	R$ 15.000,00
PROCURADOR 3ª CLASSE	R$ 18.000,00
PROCURADOR 2ª CLASSE	R$ 21.600,00
PROCURADOR 1ª CLASSE	R$ 25.920,00
PROCURADOR CLASSE ESPECIAL	R$ 31.104,00

(NR)

Art. 4º A verba a que alude o inciso I do art. 1º da Lei no 2.654, de 28 de dezembro de 1988, será devida também, pelo período de 04 (quatro) anos, aos Procuradores do Município de Cuiabá que se aposentarem a partir da publicação da publicação da presente Lei Complementar, da seguinte forma:

I - no primeiro ano de aposentadoria, na mesma proporção que é percebida pelos Procuradores em atividade;

II - no segundo ano de aposentadoria, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

III - no terceiro ano de aposentadoria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

IV - no quarto ano de aposentadoria, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade; e

V - a partir do quinto ano de aposentadoria, não fará jus ao percebimento da verba a que alude esse artigo.

Art. 5º A verba a que alude o inciso I do art. 1º da Lei no 2.654, de 28 de dezembro de 1988, será devida aos Procuradores do Município de Cuiabá que ingressarem na carreira a partir da publicação da presente Lei Complementar, da seguinte forma:

I - no primeiro ano de efetivo exercício do cargo, não fará jus ao percebimento de verba a que alude esse artigo;

II - no segundo ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

III - no terceiro ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

IV - no quarto ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

V - a partir do quinto ano de efetivo exercício do cargo, na mesma proporção percebida pelos demais Procuradores do Município em atividade.

Art. 6º Fica assegurado aos Procuradores do Município o cômputo do atual tempo de serviço na classe em que se encontram, para efeitos de promoção na carreira.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.040 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ NO BIÊNIO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 6.416, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre a instituição do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a ata de reunião n° 006 do Conselho Deliberativo do Fundo Solidário do município de Cuiabá, no qual aprovou a recondução dos membros para o biênio 2021/2023;

CONSIDERANDO ainda o afastamento Judicial da Servidora Ivone de Souza.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, os representantes abaixo especificados:

I-DIRETORIA:

a) Débora de Souza Ramos, como presidente em exercício;

b) Claudia Rodrigues Assunção, secretária Executiva.

II-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Edilene de Souza Machado, Titular;

Celi Pereira Jardim, Suplente;

b) Francismeire Pedrosa da Silva, Titular;

Maricelia Padilha Costa, Suplente.

c) Ellaine Cristina Ferreira Mendes, Titular;

Oséas Machado de Oliveira, Suplente.

d) Ubirajara Perdomo Orrigo, Titular;

Ana Paula Rodrigues da Silva, Suplente.

III- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Flávio José Ferreira, Titular;

Edna Duran, suplente.

b) Luciene Rodrigues Morais, Titular;

Raquel Conceição Correa da Costa, Suplente.

c) Cely Maria Almeida, Titular;

Rosenir Capriata de Souza Lima, Suplente.

d) Elson Freitas Bertholdo de Souza, Titular;

Darlly Vargas Olivarez Rodrigues, Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT , 06 de abril de 2.022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 403/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 392/2022**, publicado na Gazeta Municipal Nº 352 de 01/04/2022, de **EXONERAÇÃO, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de **01/04/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 404/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 393/2022**, publicado na Gazeta Municipal Nº 352 de 01/04/2022, de **NOMEAÇÃO, interinamente, EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário, Símbolo CGDA 1, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de **01/04/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 405/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, BENEDITO NILO NASSER, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana, **à partir de 05/04/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.